



**PROCESSO Nº : 162922/2014**  
**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS**  
**RESPONSÁVEL : MARCIA MARIA DA GAMA**  
**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL INATIVO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

### **DECISÃO**

1. Trata o processo de registro do ato administrativo que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Márcia Maria da Gama, em razão do falecimento de seu cônjuge, o servidor inativo Sr. Plínio Ricardo Prudente, aposentado por invalidez no cargo de Operador de Máquinas, Nível II, Referência F, na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Campinápolis.

2. A antiga Secex da Atos de Pessoal apurou em relatório preliminar a existência das seguintes irregularidades:

**JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 08/01/2014 a 19/06/2017**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

1.1) Encaminhar cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, com a anotação do óbito de Plínio Ricardo Prudente. - Tópico – 1.2. Dependentes

1.2) Retificação da Portaria 033/2014 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis - Previcamp, para constar o disposto nos artigos 7º, inciso I e 28 inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

3. Devidamente citado o ex-gestor, limitou-se a encaminhar a retificação do ato concessório, com a publicação da Portaria 017/2017.

4. Diante da ausência de esclarecimentos acerca do apontamento do subitem 1.1 do relatório técnico preliminar, a equipe Técnica manteve o apontamento, e sugeriu a denegação do registro da Portaria 033/2014.

5. O Ministério Público de Contas converteu a emissão de Parecer em pedido de diligência, a fim de que seja realizada a citação da Sra. Márcia Maria da Gama, para apresentar manifestação nos autos acerca do apontamento



referente a ausência de demonstração de vínculo marital.

6. É o breve relatório. Decido.

7. A concessão do benefício de Pensão por morte tem como requisitos a comprovação do óbito, a qualidade de segurado do instituidor da pensão, e a condição de dependência econômica do beneficiário.

8. Para a comprovação da dependência econômica, deve ser apresentado no **minimo três** documentos constantes no rol do §3º do artigo 22 do Decreto 3.048/1999.

9. No presente caso, verifico que consta nos autos apenas a certidão de **casamento religioso**<sup>1</sup>, não constando outros documentos para complementar a dependência econômica da beneficiária com o *de cujus*.

10. Assim, atendo em parte o pedido de diligências 212/2018, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **determino a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Campinápolis, para que solicite a Beneficiária Sra. Márcia Maria da Gama a complementação de documentos, a fim de comprovar a dependência econômica, de acordo com o previsto nos incisos do §3º do artigo 22 do Decreto 3.048/1999.**

11. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 14 de setembro de 2018.

Conselheiro Interino Moisés **Maciel**

Relator

---

<sup>1</sup> Doc. Digital 158859/2014 fls 3